



Processo n.º APROV/AJ/BENS/028/2021

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO SOFTWARE

Assinado por : **JORGE MANUEL ALVES DE FARIA**
Num. de Identificação: 04854928
Data: 2021.08.02 19:01:59+01'00'



Parte I – Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de licenciamento ao abrigo do Acordo Quadro para Licenciamento de Software celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

Artigo 2.º

Forma e Documentos Contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Duração do Contrato

O contrato de aquisição de licenciamento de software tem a duração até 31/12/2022, a contar da data da notificação da adjudicação.

Artigo 4.º

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo quadro.

Artigo 5.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constitui obrigação da entidade adjudicante pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 6.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do Acordo Quadro para Licenciamento de Software.

Artigo 9.º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento das licenças de software objeto do contrato a celebrar é de 132.443,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 11.º

Condições de Pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
3. O pagamento efetuado da seguinte forma:
 - a. A primeira fatura, a ser emitida após a entrega das licenças adquiridas, será equivalente a 2/3 do valor total do contrato;
 - b. A segunda fatura será pelo valor remanescente e deve ser emitida seis meses após a primeira fatura.
4. Para o efeito previsto nos números anteriores, a fatura deverá discriminar, nos termos da proposta, cada um dos bens e / ou dos serviços prestados.
5. Em caso de discordância por parte do adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicatário

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de Sinais Distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 14.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

Artigo 15.º

Resolução Sancionatória por Incumprimento Contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 16.º

Comunicações e Notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município do Entroncamento

Sistemas de Informação

Largo José Duarte Coelho, 2330-078 Entroncamento

E-mail: informatica@cm-entroncamento.pt

Artigo 17.º

Cláusula Arbitral e Foro Competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos definidos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro para Licenciamento de Software.

Artigo 18.º

Direito Aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro, do CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 19.º

Produtos, Quantidades e Especificações Técnicas

As especificações técnicas são as descritas no artigo 26.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro e as licenças e quantidades pretendidas são:

Referência	Descrição	Quantidade
AAA-10726	M365 E3 FromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	130
AAA-10756	M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	10
359-00792	SQLCAL ALNG SA MVL DvcCAL	140
JFX-00003	M365F3 FullUSL ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	22
312-02257	ExchgSvrStd ALNG SA MVL	1
228-04433	SQLSvrStd ALNG SA MVL	3
9EP-00208	SysCtrDatactrCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	10
D86-01253	VisioStd ALNG SA MVL	1
9EA-00278	WinSvrDCCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	30
9EM-00270	WinSvrSTDCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	32

Artigo 20.º

Prazo

As licenças objeto do presente contrato são entregues no prazo de 90 dias.